



Câmara Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

Lei n.º 119.

O presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e em promulgo a presente lei n.º 119 e a envio a V. Excia. o Sr. prefeito municipal, para que se cumpra.

Art. 1.º - A gratificação aos senhores vacacionados, de que trata a lei n.º 7, de 15 de julho de 1948, passa a ser de duzentos cruzados (Cr. 200,00) por sessão, a partir de janeiro de 1952.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, 30 de Novembro de 1951.

José Jorge Haddad

Presidente da Câmara

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saliente da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 5 de Dezembro

de 1951

Ilmo. Sr. Prefeito

Municipal.

Sela de e por Lida de nesta Secretaria, em 5 de dezembro de 1951.

Com 5/12/51

Almeida
Secretaria